

**LEI N.º 2.819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.015.**

“Autoriza o Município a Doar Terrenos Pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, Gratuitamente e Por Prazo Indeterminado, à COMERCIAL DE FARINHA MOREÁ LTDA e Dá Outras Providências.”

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal adiante descritos:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Suely Vieira de Sousa Duarte, no Distrito Industrial, com área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, designado pelo lote 02, da quadra 44, com as seguintes medidas e confrontações pela frente, numa extensão de 25,00 metros com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte; pelos fundos, numa extensão de 25,00 metros com o lote 03 da quadra 44; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros com o lote 01 da quadra 44; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com o lote n.º 04, da quadra 44.” - Matrícula n.º 4.956, do CRI Local.

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Suely Vieira de Sousa Duarte, no Distrito Industrial, com área total de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, designados por lote 06, da quadra 44, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, numa extensão de 25,00 metros com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte; pelos fundos, numa extensão de 25,00 metros com lote n.º 7; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros com lote n.º 04; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com lote n.º 08. Matrícula n.º 4.956, do CRI Local.

“Parte de um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Rua Suely Vieira de Sousa Duarte, no Distrito Industrial, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, designado por área 02, lote 08, da quadra 44, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, numa extensão de 16,00 metros com a Rua Suely Vieira de Sousa Duarte; pelos fundos, numa extensão de 16,00 metros com o lote 09; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros com o lote 06; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com parte do lote n.º 08.” - Matrícula n.º 4.956, do CRI Local.

Parágrafo Único – Os imóveis acima citados foram avaliados pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto n.º 4.414 de 18 de março de 2.013 no valor de R\$32.011,26 (Trinta e dois mil, onze reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. A firma beneficiária deverá ter por finalidade a fabricação de farinha de mandioca e derivados.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:



desta Lei.

II – Proibição de extinção do donatário, conforme instrumento de constituição.

III – Proibição de locar, sublocar ou ceder o imóvel.

IV – Pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais contribuições de melhoria.

V – Cumprimento fiel dos objetivos da firma individual, conforme requerimento de empresário individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.

VI- O donatário deverá realizar obras para evitar danos ao meio ambiente se sua atividade proporcionar algum risco ao mesmo.

§ 1º - Fica o donatário autorizado a alienar o imóvel junto às instituições financeiras para financiar suas atividades.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

Art. 6º-A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como os inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

Art. 8º. Fica o donatário do presente lote urbano subjugado à Lei nº 2.806 de 03 de julho de 2.015.

Art. 9º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta do donatário.

Art. 10. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE ALEGRE DE MINAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal